



PARECER ÚNICO Nº 1159402/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 6297/2005/003/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 14374/2015	SITUAÇÃO: Autorizada
Licenciamento FEAM (REVLO)	06297/2005/001/2010	Licença concedida
Licenciamento FEAM (LOC)	06297/2005/002/2016	Licença concedida

EMPREENDEDOR: MANUFATURA DE COUROS SOLANGE LTDA	CNPJ: 23.593.619/0001-52	
EMPREENDIMENTO: MANUFATURA DE COUROS SOLANGE LTDA	CNPJ: 23.593.619/0001-52	
MUNICÍPIO: Nova Serrana	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19° 53' 87,0" LONG/X 44° 58' 25,0"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF2 – Rio Pará	BACIA ESTADUAL: Rio Pará SUB-BACIA: Rio Pará	
CÓDIGO: C-09-03-2 F-06-03-3 C-07-01-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de calçados em geral Serigrafia Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação	CLASSE 5 3 1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Thiago Luis Resende Amorim	REGISTRO: CRQ-MG 02102304	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização: 51941/2017		DATA: 17/02/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marielle Fernanda Tavares – Analista Ambiental (Gestora do processo)	1.401.680-2	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

A finalidade deste parecer é subsidiar técnica e juridicamente a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no julgamento do licenciamento ambiental do requerimento de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) da Empresa Manufatura de Couros Solange Ltda, instalada em área urbana, no Município de Nova Serrana – MG, Coordenadas Geográficas: Lat. 19º 53' 87,0" e Long. 44º 58' 25,0".

O empreendimento possui as atividades, com os seguintes códigos, conforme DN 74/04:

- C-09-03-2, Fabricação de calçados em geral, com o parâmetro de 298 funcionários; sendo classificado como classe 5 por possuir potencial poluidor /degradador médio e porte grande;
- F-06-03-3, Serigrafia, com área construída de 147,6 m² e 5 empregados.
- C-07-01-3, Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação, com capacidade instalada de 4,9 toneladas/dia.

O processo foi formalizado em 23/05/2016, dentro do período de validade da Licença de Operação, com 120 dias antes do seu vencimento, portanto, o empreendimento faz jus ao benefício da revalidação automática. Sendo que, na data de 17/02/2017 foi realizada fiscalização no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização Nº ASF 51941/2017. Durante a vistoria técnica foi constatado que a empresa ampliou sua atividade sem Licença Ambiental. Destarte, foi lavrado o Auto de Infração nº 89642/2017.

O empreendedor formalizou o processo de LOC de ampliação n. 6297/2005/002/2016, o qual foi analisado e deferido. Após deferimento da LOC de ampliação, o processo de Revalidação foi reorientado englobando os parâmetros da Rev-LO (6297/2005/003/2016) e da LOC (6297/2005/002/2016). Desta forma, o processo de Rev-LO (6297/2005/003/2016) foi enquadrado na classe 5.



As informações prestadas nos estudos ambientais, juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para a análise do processo, sendo necessária à solicitação de informações complementares, as quais foram atendidas tempestivamente, tendo sido consideradas satisfatórias.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelo Técnico Químico Thiago Luis Resende Amorim. A respectiva ART encontra-se na página 36 do processo.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pelo Químico Sr. Thiago Luis Resende Amorim, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Foi apresentada a ART do responsável técnico pela elaboração do PGRS. Ressalta-se que o referido plano foi apresentado à Prefeitura Municipal de Nova Serrana, conforme protocolo 3473/2017 de 17/04/2017.

Encontra-se no processo a declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008. Foram apresentados também o comprovante de registro do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA, válido até 30/11/2017; o comprovante de registro do responsável técnico pelos estudos, com validade até 02/08/2018 e da Consultoria Ambiental, com validade até 18/10/2018.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado em região considerada como urbana no município de Nova Serrana à Rua Embaré, nº.680, Bairro São Geraldo II.

O Empreendimento possui uma área útil de 0,49328 ha e 298 funcionários na atividade de Fabricação de calçados em geral. Possui área construída de 147,6 m² e 5 empregados na atividade de Serigrafia.

Em relação à fabricação de solados (moldagem de termoplásticos), a empresa possui capacidade instalada de 4,9 ton/dia.



As atividades de fabricação de calçados e serigrafia operam em apenas 01 turno de 07h as 17h. Já a atividade de moldagem de termoplástico opera em 03 turnos (de 06h as 14h; de 14h às 22h; de 22h às 06h).

O armazenamento de produtos químicos é realizado em local impermeabilizado e com bacia de contenção, próximo ao almoxarifado.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida pela CEMIG com consumo médio de 66.830 kWh/mês.

Matérias-primas

Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal (t, m ³ , unidade, etc.)	
		Máximo	Atual
Etiquetas	Marka Etiquetas e Rótulos Ltda	614.160,00 Unid	576.350,00 Unid
Atacadores	Stick Fran Componentes para Calçados	127.410,00 Par	113.300,00 Par
Viés	Peripan Industrial Ltda	70.000,00 M	66.025,00 M
Lona	Maliber Indústria e Comércio Textil / Peripan Industrial Ltda	24.318,00 M	7.956,42 M
Forro	Lugano Têxtil Ltda	24.021,00 M	14.023,50 M
Camurça	Sultex Importação e Exportação Ltda	18.463,00 M	17.222,25 M
Borracha EVA	F & G Textil Industrial - Eireli	15.204,00 M	13.786,25 M
Pluma	Lugano Têxtil Ltda	9.000,00 M	8.921,67 M
Espuma	Clayton Rodrigues de Figueiredo Eirele EPP	4.856,00 M ²	3.274,92 M ²
Material de Ensacar	Trisoft Textil Ltda	6.000,00 M ²	5.212,67 M ²
Tubox	Boxflex Componentes para Calçados Ltda	2.385,00 M ²	1.892,75 M ²
Couraça	Boxflex Componentes para Calçados Ltda	1.950,00 M ²	1.905,08 M ²
Pigmentos	Primacor Ind De Plasticos Ltda	1.818,00 Kg	1.226,42 Kg
TR	Lev Termoplasticos / Karina Ind. E Com. de Plásticos	2.500,00 Kg	2.415,67 Kg
Linha	Linhanyl S/A Linhas P/Coser	644,00 Kg	539,50 Kg
Tinta Silk	Toki Comercio de Tintas Ltda	120,00 Kg	55,58 Kg
Tecido	Maliber Indústria e Comércio Textil	300,00 M	191,08 M
Curvim	Sintex	variável	3696,7 M



Insumos

Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal (t, m ³ , unidade, etc.)	
		Máximo	Atual
Químicos (Cola/Solvente/Halogênio)	Amazonas Produtos Para Calçados Ltda	8.255,00 Kg	7.528,75 Kg
Material de Embalagem	MR Embalagens e Componentes Para Calçados Ltda	512.100,00 Unid	398.323,00 Unid

Processo Produtivo

Recebimento e armazenagem de materiais – almoxarifado

As matérias-primas, insumos e produtos químicos, são recebidos e descarregados manualmente, sendo armazenados no almoxarifado, nesta etapa é controlado a entrada e saída da matéria prima, posteriormente estas são distribuídas para setores do processo produtivo, onde serão utilizados. Os produtos químicos são acondicionados em latas metálicas, galões plásticos e armazenados em áreas restritas, com acesso controlado para pessoas autorizadas, a área possui piso impermeabilizado e bacias de contenção.

Produção

As etapas do processo produtivo consistem em:

- Corte: A etapa de corte constitui em uma das principais etapas do processo produtivo. Essa atividade é efetuada com máquinas avançadas, que possibilitam o desenvolvimento rápido e eficaz do serviço de corte de materiais. Depois de recebidos, os tecidos são cortados nos balancins (máquinas de corte) em formas, dimensões e quantidades conforme estabelecido nas fichas de produção diária. Nesta ficha está descrita a quantidade de cada material necessário a confecção dos modelos de calçados, de forma a atender as necessidades dos clientes. Nessa etapa do processo os materiais utilizados são o curvim, nylon, espuma e sintéticos que são cortados pelos balancins de ponte e de braço, originando tiras e peças que irão compor o cabedal. Os resíduos gerados nesta etapa são constituídos basicamente de retalhos e são encaminhados para empresa devidamente licenciada.

- Inspeção Visual: Essa etapa é realizada próxima à área de corte. Tem a finalidade de verificar se existem desconformidades nas peças produzidas, ou seja, trata-se de uma área para controle de



qualidade. Procede-se a conferência do corte e posteriormente os materiais são encaminhados para silkagem. Não há geração de resíduos nesta etapa.

- Silkagem: A etapa de silkagem é parte integrante do processo de preparação do cabedal, sendo realizada em área específica do galpão industrial. Inicia-se com o registro do modelo do silk na bancada. Posteriormente, é colocada uma tela com tinta sobre o registro e esta tinta é então passada sobre o tecido, dando origem ao silk no cabedal. Depois de utilizadas, as telas são limpas com estopa e solvente para que possam ser reaproveitadas. Os resíduos sólidos gerados nesta etapa consistem nos galões plásticos de tinta e os restos de estopa contaminada utilizada na limpeza da tela que são destinados para empresa licenciada.

- Frequência: Etapa realizada com máquinas próprias para tal função, consiste em uma solda eletrônica que tem a finalidade de criar um detalhe estético no cabedal do calçado (alto relevo).

- Pesponto (Costura): Nesta etapa as peças já cortadas são costuradas dando origem ao cabedal do calçado. Os resíduos gerados são compostos por carretéis de linha vazios, restos de linha e latas de cola, que são destinados à empresa devidamente licenciada.

- Furação: Durante a etapa de furação são promovidos os furos no cabedal para aplicação de ilhós e passagem do cadarço, são gerados restos de tecidos.

- Injeção: A atividade de injeção é efetuada por máquinas avançadas, que possibilitam o desenvolvimento rápido e eficaz do serviço e tem a finalidade a transformação do material granulado (TR e Pigmento). O material granulado é colocado na injetora, dentro do equipamento o material é aquecido a uma temperatura variando entre 140°C a 180°C, transformando-se em uma pasta moldável, que por sua vez é injetada para preenchido do molde (matriz), originando assim a sola.

- Overlock: Processo que consiste na fixação (costura) da palmilha no cabedal. Com relação aos resíduos sólidos gerados nesta etapa, são compostos por carretéis de linha vazios e restos de linha, que são destinados à empresa devidamente licenciada.

- Vaporização: Processo com função de amaciar o tecido (cabedal costurado a palmilha) visando uma melhor qualidade na fase de montagem.

- Montagem na forma: Nessa fase, o material da fase anterior recebe a forma, visando dar uma conformação uniforme ao produto.

- Riscagem: O cabedal é riscado de modo a indicar o limite para passagem de cola para posterior aplicação da sola.



- Preparação da sola: Etapa onde ocorrerá a preparação da sola para execução da montagem do calçado. As solas, provenientes de terceiros, após serem devidamente inspecionadas, são limpas utilizando-se solvente que tem a função de retirar os resíduos nela impregnados, e consequentemente contribuir para uma melhor montagem do calçado. Posterior a limpeza com solvente, utiliza-se o halogênio, que ao ser passado na sola, terá a função de abrir os poros desta sola de modo a facilitar a penetração da cola e assim, contribuir para uma melhor montagem do calçado. Vale ressaltar que o halogênio é aplicado no interior de uma cabine (cabine de aplicação de halogênio). Posteriormente as peças são encaminhadas à estufa de secagem. Os resíduos gerados nesta etapa são basicamente latas de solvente, latas de cola e galões de halogênio, todos os resíduos são armazenados e destinados às empresas devidamente licenciadas.

- Passagem de Cola no Cabedal: Nesta etapa, a aplicação de cola através de aplicadores manuais, nos cabedais e na sola, para posterior envio a linha de secagem.

- Estufa/Reativador: Após passagem da cola os cabedais são colocados na esteira e direcionados para a estufa que efetua a secagem da cola presente no cabedal na sola, através da evaporação rápida do solvente.

- Prensagem: Após a secagem, o cabedal com palmilha é fixado à sola (apontamento). Em seguida, o calçado já montado, é colocado em uma prensa mecânica que efetua a fixação final de modo a garantir maior qualidade e segurança do serviço executado.

- Resfriamento: Este processo consiste na geração de um choque térmico do produto final após passar pela estufa. Tem como função aumentar o poder de fixação entre a sola e o cabedal.

- Acabamento: após a retirada do calçado da forma procede-se com a colocação de forro, enceramento, colocação de etiquetas, entre outros. Geralmente é nesta etapa que ocorre o controle de qualidade, por meio de uma verificação de todos os calçados que saem da linha produção.

Armazenamento e expedição

Nesta etapa é realizado o processo de inspeção visual e etiquetação. O armazenamento é feito na própria empresa, tendo em vista que a produção é feita sob encomenda, os produtos são estocados e expedidos. Os calçados são embalados em caixas individuais e posteriormente em caixas coletivas, após a conferência e separação dos pedidos, as caixas são empilhadas de acordo com o modelo, e separadas por pedidos. Os resíduos sólidos gerados nesta etapa são basicamente resíduos de papelão provenientes de caixas danificadas, que são armazenadas temporariamente e posteriormente destinadas à empresa devidamente licenciada.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de captação subterrânea em poço tubular. O processo de outorga nº 14374/2015 foi deferido com validade vinculada ao licenciamento ambiental PA nº 6297/2005/003/2016, conforme art. 3º, II, da Portaria 49/2010.

A água explotada do poço é utilizada para consumo humano e consumo industrial. O consumo previsto para o empreendimento é assim distribuído:

Formas de Consumo	Detalhamento	Consumo/Unidade	m³/dia
Humano	150 pessoas	80 litros/pessoa	12
Industrial	Máquinas injetoras (segundo relatório apresentado, previsão de instalação de 8 máquinas)	125 litros/máquina/dia	1,0
Limpeza	Escritório, pátio etc.	-	1,00
Total (m³/dia)			14,00

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento localiza-se em área urbana e conforme conta no FCE, não haverá necessidade de supressão/intervenção ambiental.

5. Reserva Legal

O empreendimento se localiza em zona urbana do município de Nova Serrana/MG, não sendo necessária a averbação de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os possíveis impactos decorrentes da fabricação de calçados estão listados a seguir, juntamente com as respectivas medidas mitigadoras:



Resíduos sólidos: São gerados retalhos de tecidos, espumas e nylon, estopas contaminadas, resíduos de EVA, tubox, lona dublada, plásticos, borrachas, papéis, embalagens metálicas e recipientes vazios. Todos os resíduos gerados no processo produtivo são coletados pela empresa Recom.

- RECOM – COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA.:

- AAF 02111/2014, válida até 24/04/2018 para as atividades de Reciclagem ou Regeneração de Outros Resíduos Classe 2 (não perigosos), não especificados e Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.
- LOC 03/2016, válida até 17/02/2002 para a atividade Transporte de Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I.

Conforme PGRS apresentado, os resíduos são destinados, posteriormente, para a empresa Essencis Soluções Ambientais S/A e Alternativa Ambiental Ltda., devidamente regularizadas para as seguintes atividades:

Essencis Soluções Ambientais S/A:

- LO 104/2014, válida até 16/12/2018 – Aterro de resíduos perigosos – classe I.
- LO 048/2013, válida até 30/04/2019 – Mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer e Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados (Galpão de disposição temporária de resíduos).
- LO 096/2013, válida até 25/06/2020 – Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos e de aterro para resíduos não perigosos – classe II, de origem industrial.

Alternativa Ambiental Ltda.:

- LO 26004953 válida até 11/11/2019 – Armazenamento (depósito) de resíduos perigosos.

Conforme Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental com validade até 05/06/2018, a empresa Alternativa Ambiental Ltda. destina os resíduos para o empreendimento



Holcim (Brasil) S/A (RevLO 175/2013, válida até 29/10/2019 – Processamento de Resíduos em Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos – UMPCR).

Foram apresentadas notas fiscais que comprovam a destinação dos resíduos sólidos para o empreendimento RECOM e certificados de destinação que comprovam seu posterior encaminhamento para as empresas Essencis Soluções Ambientais S/A e Alternativa Ambiental Ltda.

Os resíduos domésticos também deverão ser recolhidos por empresa licenciada, visto que o aterro do município de Nova Serrana não possui Licença Ambiental.

Os resíduos sólidos são armazenados em local adequado, com piso impermeabilizado e baias de separação.

Está sendo condicionado neste parecer o monitoramento dos resíduos sólidos, incluindo os resíduos domésticos gerados na empresa.

Ruídos: Tendo em vista que a atividade de moldagem de termoplásticos opera durante 24h/dia, foi solicitada a apresentação de análise de ruídos realizada no período noturno. Conforme análise apresentada, os níveis de ruído encontrados estão em conformidade com as Normas ABNT NBR 10.151/2000, ABNT NBR 10.152/1987 e Lei Estadual 10.100/1990.

O responsável técnico pela medição de ruídos é o Engenheiro Civil Sr. Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, CREA MG 187.040/D, conforme ART presente nos autos. Ressalta-se que os equipamentos estão devidamente calibrados por laboratórios certificados.

Efluentes líquidos industriais: Não há geração de efluentes líquidos provenientes do processo produtivo.

Os compressores estão devidamente instalados em área com bacia de contenção para conter eventuais vazamentos de óleo.

A limpeza das telas utilizadas na serigrafia é realizada com solventes em área impermeabilizada e com bacia de contenção. As estopas contaminadas com solventes são recolhidas por empresa licenciada ambientalmente.

Efluentes líquidos sanitários: Os efluentes sanitários são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes da COPASA do município de Nova Serrana. Foi apresentada declaração da COPASA autorizando o lançamento dos efluentes na rede coletora de esgotos.

Águas pluviais: As águas pluviais que incidem sobre o telhado do empreendimento são direcionadas para o sistema de drenagem pluvial.



Efluentes atmosféricos: Não há geração significativa de efluentes atmosféricos, uma vez que a aplicação de halogênio ocorre em cabine dotadas de filtros.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade e compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

Cumprimento das Condicionantes da LOC nº 040/2010

Condicionantes do Anexo I

Condicionante nº 01

Implantar o projeto de Combate a Incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros, segundo o contido nas Informações Complementares enviada. OBS: A empresa deverá apresentar certificado do Corpo de Bombeiros atestando a regularidade quanto às medidas de Prevenção e Combate a Incêndio implantadas no empreendimento.

Prazo: 150 dias

Protocolo R078877/2011 – 23/05/2011. *Cumprida com atraso.*

Condicionante nº 02

Implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos, composto por fossa-séptica seguida de filtro anaeróbio para os efluentes sanitários do empreendimento de acordo com o apresentado no PCA, e com as normas das NBR's 7229 e 13969.

Não cumprida. No entanto, a ETE do município de Nova Serrana começou a tratar o efluente sanitário do empreendimento no ano de 2013.



Condicionante nº 03

Executar o Programa de Automonitoramento, conforme diretrizes especificadas no ANEXO II deste Parecer Único.

Esta condicionante será analisada no próximo tópico referente ao cumprimento de condicionantes do Anexo II.

Condicionante nº 04

Instalar horímetro e hidrômetro no poço e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao IGAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.

Prazo: 90 dias a contar da data de publicação da Portaria IGAM.

Protocolo R312746/2014 – 23/10/2014. Considerando que a Portaria 02346/2010 foi publicada em 09/09/2010, e o prazo seria 90 dias após esta data, esta condicionante foi *cumprida*.

Condicionante nº 05

Realizar análise físico-química e bacteriológica da água do poço, de acordo com os parâmetros exigidos na Portaria do Ministério da Saúde nº 518/2004, com periodicidade mínima trimestral, e enviar os resultados ao Órgão competente quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.

Prazo: 90 dias a contar da data de publicação da Portaria IGAM.

Protocolo R0263593/2014 – 08/09/2014.

Protocolo R447860/2015 – 25/08/2015

Protocolo R0005712/2016 – 08/01/2016

Protocolo R0127366/2016 – 23/03/2016

Protocolo R0237253/2016 – 24/06/2016

Protocolo R0295408/2016 – 05/09/2016

Protocolo R0359107/2016 – 07/12/2016



Protocolo R0079976/2017 – 17/03/2017

Protocolo R0150822/2017 – 30/05/2017

Protocolo R0241133/2017 – 15/09/2017

Cumprida parcialmente, uma vez que no protocolo R447860/2015 foram apresentadas somente a planilha de leitura do horímetro e hidrômetro.

Ressalta-se que foi verificado a presença de coliformes totais em algumas das análises apresentadas. Desta forma será condicionado neste Parecer a apresentação da cópia de protocolo de notificação junto à Vigilância Municipal em Saúde, sobre a captação de água outorgada no Processo de Outorga nº 14374/2015 informando que se destina ao consumo humano, para que a mesma possa acompanhar o atendimento à Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914 de 12 de Dezembro de 2011.

Condicionantes do Anexo II

1 - EFLUENTES LÍQUIDOS

Relatório: Enviar semestralmente à SUPRAM - ASF os resultados das análises que deverão ser efetuadas quinzenalmente em conformidade com os limites estipulados pela Deliberação Normativa Nº 010/1986, considerando os parâmetros de lançamento de efluente, para destinação do efluente final. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Condicionante não cumprida. No entanto, a ETE do município de Nova Serrana começou a tratar o efluente sanitário do empreendimento no ano de 2013.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados.

Protocolo R028104/2011 – 28/02/2011. Setembro de 2010 a fevereiro de 2011.

Protocolo R138869/2011 – 29/08/2011. Fevereiro de 2011 a agosto de 2011.



Protocolo R0203112/2012 – 13/02/2012. Setembro de 2011 a fevereiro 2012
Protocolo R590709/2012 – 28/08/2012. Março de 2012 a agosto de 2012.
Protocolo R376036/2013 – 30/04/2013. Setembro de 2012 a fevereiro de 2013.
Protocolo R205559/2014 – 26/06/2014. Setembro de 2013 a fevereiro de 2014.
Protocolo R250514/2014 – 27/08/2014. Janeiro a dezembro de 2013. / Janeiro a julho de 2014.
Protocolo R181323/2015 – 10/02/2015. Agosto a dezembro de 2014.
Protocolo R400202/2015 – 10/07/2015. Janeiro a junho de 2015.
Protocolo R016175/2016 – 19/01/2016. Julho a dezembro de 2015.
Protocolo R237291/2016 – 24/06/2016. Janeiro a junho de 2016.
Protocolo R0307969/2016 – 21/09/2016. Julho e agosto de 2016.
Protocolo R079962/2017 – 17/03/2017. Setembro de 2016 a fevereiro de 2017.
Protocolo R0241122/2017 – 15/09/2017. Março de 2017 a agosto de 2017.

Cumprida com atraso, uma vez que os relatórios referentes ao semestre março de 2013 a agosto de 2013 foram entregues somente em 27/08/2014.

3. LAUDO DE RUÍDOS

Apresentar laudo de com medições de ruídos demonstrando o atendimento aos padrões estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90.

Prazo: Anualmente

Protocolo R133505/2011 – 18/08/2011.
Protocolo R590694/2012 – 28/08/2012.
Protocolo R464042/2013 – 10/12/2013.
Protocolo R250547/2014 – 27/08/2014.
Protocolo R424807/2015 - 10/08/2015.
Protocolo R247600/2016 – 19/07/2016.
Protocolo R0161588/2017 – 13/06/2017.

Condicionante Cumprida.



9. Controle Processual

Trata-se de processo Revalidação de Licença de Operação nº. 06297/2005/003/2016, com Certificado de Licença de Operação nº. 040/2010 concedida com condicionantes até 23/09/2016 para a atividade fabricação de calçados em geral (Código C-09-03-2), no município de Nova Serrana/MG.

Art. 3 - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de médio porte e grande potencial poluidor;

b) de grande porte e médio potencial poluidor. (Decreto Estadual 46.967/2016);

O presente processo de Revalidação de Licença de Operação englobará todas as atividades exercidas no local, em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 2º da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme segue:

Art. 9º - Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.

(...) §2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

A formalização do requerimento de Revalidação Licença de Operação foi realizada em 23/05/2016, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI nº. 0349512/2016, conforme recibo de documentos nº. 0620090/2016 (f. 05), nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 8º do Decreto 44.844/2008 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Ante ao fato exposto, cumpre destacar que por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 23/05/2016 e, portanto, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da Licença de Operação concedida, o empreendimento faz jus ao benefício da revalidação automática, nos termos da Deliberação normativa COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014, in verbis:

Art. 1º - O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 07 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º - A revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente



prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes. (...)

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de fls. 01/03 foram apresentadas pela administradora do empreendimento, a Sra. Gislene Rodrigues Preto Amaral, nos termos do Código Civil de 2002.

O empreendimento possui as certidões negativa de débitos ambientais de nº 0317763/2016 e 1158741/2017, nas quais se verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento, em observância dos artigos 11, I, e 13, ambos da Resolução nº 412/2005 da SEMAD. Para complementar esse ponto, foi também realizada consulta no CAP, termos do art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM Nº 2.297/2015, constatando-se a inexistência de débitos.

Na última alteração contratual do empreendimento juntada às fls. 151/156, verifica-se que o Sr. Maximiliano Rodrigo Lélis e a Sra. Gislene Rodrigues Preto Amaral são os sócios administradores do empreendimento ora licenciado e o empreendimento localiza-se na Rua Embaré, nº. 680, no bairro São Geraldo II, em Nova Serrana/MG.

A procuração apresentada às fls. 06 foi devidamente assinada pela responsável pelo empreendimento e preenche os requisitos de validade para outorgar poderes aos procuradores.

Foram apresentadas cópias dos documentos pessoais da responsável legal pelo empreendimento às fls. 157/158 e dos procuradores outorgados às fls. 07/10. Além disso, consta dos autos às f. 11 o requerimento de Revalidação de Licença de Operação, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM, bem como ponto de coordenadas do empreendimento foi apresentado às f. 12.

Os DAE's referentes aos custos de análise e os emolumentos, bem como seus comprovantes de pagamento, foram devidamente apresentados às fls. 13/14 e 148/149, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014 e da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM n.º 02, de 31 de maio de 2006.

Ressalta-se que as atividades da empresa devem observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

Ademais os laudos técnicos/calibrações a serem entregues nos estudos de automonitoramento e condicionantes deverão ser de entidades acreditadas pelo INMETRO ou reconhecidas/homologadas, para os ensaios e calibrações realizadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual que dispõe de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 167/2011.

Consta nos autos o certificado de regularidade da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, "c", e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.



Consta no processo declaração às fls. 18, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos, a qual fora assinada pela Sra. Gislene Rodrigues Preto Amaral.

O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (f. 19/34) e seus anexos (f. 35/146), bem como pelo gerenciamento dos aspectos ambientais do empreendimento, consoante ART juntada aos autos é o químico Thiago Luís Resende Amorim.

Foi realizada a publicação em jornal local concessão da Licença de Operação e do requerimento de Revalidação da Licença de Operação, foi devidamente juntada às f. 147, nos termos da Deliberação Normativa nº 13/1995 do COPAM.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumpre ressaltar que, em vistoria não foi mencionado que o empreendimento se encontra em Área de Preservação Permanente.

Os custos de análise do processo foram devidamente ressarcidos antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2.125, de 28 de julho de 2014, sendo elaborada planilha de custos, que será acostada aos autos.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), sendo que o mesmo foi aprovado pela SUPRAM ASF, sendo oportunizada a manifestação do município de Nova Serrana/MG, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, também foi entregue a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e verificada pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Na análise da equipe técnica foram consideradas as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002.

Para o lançamento de efluentes líquidos na rede coletora da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) foi apresentada declaração com autorização da referida entidade.

Ressalta-se que pelo descumprimento de condicionante o empreendimento foi autuado nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.



Além disso, foi entregue o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) dos responsáveis pelos estudos ambientais, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art. 1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

Os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Romeu Thomé. Manual de Direito Ambiental. 4. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2014, p. 197)

É obrigatório, sob pena de multa, para pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e ao comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva e potencialmente poluidoras, consoante o art. 17, I, da Lei 6.938/1981. Trata-se, portanto, de uma espécie de censo ambiental, destinado a conhecer os profissionais, sua habilitação técnica e as tecnologias de controle da poluição, bem como subsidiar a formação do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente, instrumento a ser disponibilizado aos órgãos públicos para a gestão cooperada do patrimônio ambiental. Por isso, o Cadastro é público. Ademais, visando a otimizar a fiscalização, os órgãos ambientais só podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou avaliação de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registrados no Cadastro. (Edis Milaré. Direito do Ambiente - A Gestão Ambiental em Foco - Doutrina. Jurisprudência. 6. ed. 2009. p. 467)

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste na avaliação do desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:



Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 3º da Deliberação Normativa nº 17/96 do COPAM:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

Diante do exposto, considerando que o desempenho ambiental foi considerado favorável pela equipe técnica, sugere-se a concessão da revalidação da Licença de Operação, pelo prazo de 10 anos.

10. Conclusão

Foi avaliado o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Operação nº 040 / 2010 e constatou-se que as condicionantes número 02 do Anexo I e a condicionante 01 do Anexo II não foram cumpridas. A condicionante 01 do Anexo I foi cumprida com atraso. A condicionante 05 do Anexo I foi cumprida parcialmente. A condicionante 2 foi cumprida com atraso referente à um semestre (*relatórios de resíduos sólidos referentes ao semestre março de 2013 a agosto de 2013 foram entregues em 27/08/2014*)

Desta forma, foi lavrado o Auto de Infração nº 90045/2017. É importante ressaltar que este Auto foi lavrado apontando-se o descumprimento de condicionante com degradação, haja vista que o empreendimento não instalou o Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários, e passou uma parte de sua operação lançando o efluente bruto na rede pública do município de Nova Serrana até a implantação e operação da ETE da COPASA em 2013. Ressalta-se que apesar de não ter cumprido esta condicionante até o ano de 2013, a mesma perdeu seu objeto no momento em que o efluente passou a ser destinado ao tratamento junto a COPASA neste mesmo ano.

Deve-se considerar que o empreendimento foi autuado com degradação no código 114 do artigo 83 do Decreto 44844/2008 por descumprimento de condicionantes. Apesar disso, ao verificar o



desempenho ambiental como um todo, e a condição ambientalmente satisfatória do empreendimento durante a vistoria, a equipe da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação para o empreendimento Manufatura de Couros Solange Ltda para as atividades de Fabricação de calçados em geral, Serigrafia e Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação no município de Nova Serrana, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Informamos ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexos) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Manufatura de Couros Solange Ltda

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Manufatura de Couros Solange Ltda

Anexo III. Relatório Fotográfico da Manufatura de Couros Solange Ltda



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Manufatura de Couros Solange Ltda

Empreendedor: Manufatura de Couros Solange Ltda Empreendimento: Manufatura de Couros Solange Ltda CNPJ: 23.593.619/0001-52 Município: Nova Serrana – MG Atividades: Fabricação de calçados em geral, Serigrafia e Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação Códigos DN 74/04: C-09-03-2, F-06-03-3, C-07-01-3 Processo: 06297/2005/003/2016 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
05	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	A cada dois anos
06	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados (horímetro e hidrômetro) armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Ambiental sempre que solicitado.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
07	Apresentar cópia de protocolo de notificação junto à Vigilância Municipal em Saúde, sobre a captação de água outorgada no Processo de Outorga nº 14374/2015, informando que se destina ao consumo humano, para que a mesma possa acompanhar o atendimento à Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914 de 12 de Dezembro de 2011.	30 dias a partir da emissão do certificado da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.





ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Manufatura de Couros Solange Ltda

Empreendedor: Manufatura de Couros Solange Ltda
Empreendimento: Manufatura de Couros Solange Ltda
CNPJ: 23.593.619/0001-52
Município: Nova Serrana – MG
Atividades: Fabricação de calçados em geral, Serigrafia e Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação
Códigos DN 74/04: C-09-03-2, F-06-03-3, C-07-01-3
Processo: 06297/2005/003/2016
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos



Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	<u>Anualmente</u>

Enviar anualmente à Supram – ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram – ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Manufatura de Couros Solange Ltda

Empreendedor: Manufatura de Couros Solange Ltda

Empreendimento: Manufatura de Couros Solange Ltda

CNPJ: 23.593.619/0001-52

Município: Nova Serrana – MG

Atividades: Fabricação de calçados em geral, Serigrafia e Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação

Códigos DN 74/04: C-09-03-2, F-06-03-3, C-07-01-3

Processo: 06297/2005/003/2016

Validade: 10 anos



Foto 01 – Depósito de matéria-prima



Foto 02 – Produção



Foto 03 – Resíduos sólidos



Foto 04 - Cabine onde é realizada a aplicação de halogênio



Foto 05 – Área dos compressores



Foto 06 – Hidrômetro instalado no poço



Foto 07 – Horímetro instalado no poço



Foto 08 - Moldagem de termoplásticos



Foto 09 – Serigrafia



Foto 10 – Material para expedição